



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 28 DE AGOSTO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE  
ESPERAS PARA ÁGUA E ESGOTO,  
EM RUAS PAVIMENTADAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal  
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Antes da pavimentação de qualquer  
rua, o proprietário do imóvel provi-  
denciará a colocação das esperas para água e esgoto, visando evi-  
tar posterior levantamento da referida pavimentação.

Art. 2º - Os novos loteamentos que foi inclui-  
da a pavimentação, a empresa lotea-  
dora deverá adotar igual providência antes de executá-la.

Art. 3º - Nos loteamentos implantados sem o  
calçamento, as empresas loteadoras,  
aos vender o lote, farão constar no contrato a obrigatoriedade de  
quando for realizado o calçamento, atender o que determina a pre-  
sente lei.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-  
ÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos  
e noventa e um.

E SE PUBLIQUE-SE

do Governo

ARA MUNICIPAL DE  
RES DE B. GONÇALVES

lvro de

97, à Fl. 011

ecretaria Geral

Reg. no Livro de Leis

n.º 1.997 a fl. 005

28/08/1991

Secretaria de Governo

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi pu-  
blicada no lugar de costume no dia

28/08/1991

Secretaria de Governo